



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

CONTRATO Nº 068 /2020

PREGÃO PRESENCIAL- 006/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, localizado na R R 5, nº 105 - QUADRAR 7 LOTE9 A, Bairro: Setor Oeste, Cidade: Goiania/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, representado pelo Senhor: Bruno Giordano da Silva Aranha, CPF: 023.359.654-25 e RG: 1.552.779 SSP/RN, procurador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 006/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 006/2020, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e Decretos Municipais nº 04G/2017 e 066/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇO** para eventual Aquisição parcelada de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção dos prédios públicos municipais e iluminação pública

2.2 Os produtos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 23.802,80** (Vinte e três mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	ARMAÇÃO 2X2 GALV.	UND	20	MILANO	18,00	360,00
36	CONECTOR CUNHA AMPAC VERM TIPO III	UND	200	INCESA	1,95	390,00
37	CONECTOR CUNHA AMPACT II VERDE	UND	100	INCESA	2,50	250,00
38	CONECTOR CUNHA AMPACT II AZUL	UND	200	INCESA	1,92	384,00
39	CONECTOR DE PERFUR. CDP-95	UND	60	INCESA	7,10	426,00
50	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 40A	UND	20	SOPRANO	6,06	121,20
51	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 50A	UND	10	SOPRANO	6,40	64,00
54	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 63A	UND	6	SOPRANO	27,20	163,20
55	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 70A	UND	6	SOPRANO	44,20	265,20
63	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO C/ TOMADA	UND	60	PLUZIE	4,00	240,00
64	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO C/ TOMADA	UND	60	PLUZIE	5,31	318,60
65	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UND	100	PLUZIE	2,65	265,00
69	LAMPADA VAPOR SÓDIO DE 250W	UND	20	EMPALUX	21,60	432,00
78	LUVA DE COBERT. EM PELICA 36 CM	UND	6	TRES J. COURO	35,00	210,00
79	LUVA ISOLANTE P/ELETRICISTA 2.500V	UND	6	ORION	187,50	1.125,00
92	INT.1 TEC+TOM.2P+T10A SIST. X BR	UND	20	PLUZIE	5,60	112,00
93	TOM DUPLA 2P+T. SIST. X C/C X BR	UND	60	PLUZIE	6,20	372,00
94	TOM. 2P+T 10A PADRAO BR	UND	200	PLUZIE	2,63	526,00
95	TOM. 2P+T 10A SIST. X BR	UND	60	PLUZIE	4,56	273,60
101	PROJETOR ALUM C/LAT. CHAPA 1000W PQ	UND	4	SPOTLUX	108,00	432,00
111	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X200 C/100	UND	60	DECORLUX	9,10	546,00
116	RELE FOTO ELETRICO NA PARA CHAVE DE ENERGIA	UND	20	QUALITRONIX	13,35	267,00
121	FECHO DE AÇO PARA FITA	UND	100	JANDRIGUES	0,60	60,00
123	FITA DE AUTA FUSÃO 10MTS	UND	10	DECORLUX	12,60	126,00
129	LUMINARIA P/POSTE LED 50W	UND	100	PEFECT LED FLEMEL	130,00	13.000,00
152	FITA ISOL. 20MT IMPERIAL	UND	100	DECORLUX	3,00	300,00
153	FITA ISOL. 20MT SCOTCH 33+	UND	40	SOPRANO	4,30	172,00
159	REFLETOR LED 300W	UND	4	REMANCI	487,50	1.950,00
173	QUADRO DE COMANDO 50X30 METAL	UND	2	E. QUADROS	190,00	380,00
174	BALDE EM LONA COM REFORÇO PARA ELETRICISTA	UND	2	PROTEGE	49,00	98,00
178	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA ABDOMINAL	UND	2	FACINTOS	87,00	174,00
TOTAL						R\$ 23.802,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2020 nas seguintes dotações:

- 02010 - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito**
04.122.0002.2002 - Manut.das Ativ.do Gabinete do Prefeito
- 02190 - Secretaria de Administração e Controle Interno**
04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Sec. Geral
- 02040 - Secretária de Saúde – FMS**
10.301.0003.2012 - Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.0029.2091 - Manut Prog PAB Fixo
10.301.0029.2092 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade
10.301.1030.2009 - Manut. da Secretaria de Saúde – FMS
10.301.1032.2007 - Manut.do Prog.Estratégico da Saúde da Família-PESF
- 02050 - Secretária de Educação**
12.361.0006.2023 - Manut.do Fundo de Desenvol.da Educ.Básica-FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%
12.122.1005.1050 - Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.1020.2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 02080 - Secretária de Finanças e Planejamento**
04.123.1001.2032 - Manut.das Ativ.de Admin. Financeira
- 02200 - Sec. de Infraest. Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Transp. e Defesa Civil**
26.782.0007.2036 - Manutenção das Atividades do S.M.E.R
18.541.0011.2044 - Manut.das Atividades do Meio Ambiente
06.451.0018.2107 - Manutenção dos Serviços da Guarda Municipal
- 02100 - Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo**
20.122.0011.2037 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
- 02210 - Secretaria de Esporte e Cultura**
27.813.0010.2042 - Manutenção das Ativ.de Desporto e Lazer
- 02140 - Secretária de Ação Social – FMAS**
08.122.0039.1054 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social
08.244.0039.2053 - Manut.do Fundo Munic.de Assist.Social
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária ou depósito bancário entre contas da prefeitura municipal de JACARAÚ-Pb e da empresa contratada.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E ENTREGA

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado, obriga-se a:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou de contrato;

10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

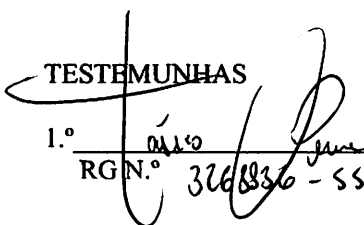
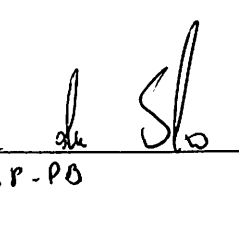
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ/PB, 18 de MAIO de 2020


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
PREFEITO/ CONTRATANTE


GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI
Brunno Giordano da Silva Aranha
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º  2.º 
RG N.º 326836 - SSP - PB RG N.º